

2015-0.315.381-5 FASHION HOUSE PARTICIPACOES E EMPREEND.LTDA-EPP DOCUMENTAL

O IMÓVEL EM QUESTÃO ESTA ISENTA DE MANIFESTAÇÃO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NÃO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILÍCIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS (S) APRESENTADOS(S), APÓS O QUE O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

2015-0.328.694-7 FRANK'S FAMILY LTDA DOCUMENTAL

O IMÓVEL EM QUESTÃO ESTA ISENTA DE MANIFESTAÇÃO POR ESTA UNIDADE TENDO EM VISTA NÃO INCIDIR SOBRE O MESMO, LEGISLAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AO MUNICIPAL ATE ESTA DATA.

SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLAÇÃO EDILÍCIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL.

O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS (S) APRESENTADOS(S), APÓS O QUE O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

CENTRO CULTURAL - EXPEDIENTE

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Nº 32/2015. Processo 2015-0.318.391-9.

Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Cultura/Centro Cultural São Paulo e o CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DA COREIA, CNPJ nº 04.426.902/0001-45, neste ato legalmente representada por seu Cônsul-Geral, Sr. SEI YOUNG LEE, inscrito C.P.F. nº 236.913.518-24, portador da Carteira Diplomática nº 23262-00, resolvem, com fundamento no artigo 2º, incisos V e VIII, da Lei Municipal nº 8.204/75, Decreto Municipal nº 51.300/10, combinados com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/2002, em especial a manifestação da assessoria jurídica deste departamento às fls 10/12 e parecer da Comissão de Atividades Artísticas e Culturais instituída pela portaria nº 024/2014/SMC.G às fls. 08/09, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, firmar parceria para realização do espetáculo de dança intitulado "Darkness Poomba" e workshop, com o grupo Modern Table, do Programa KAMS (Korean Arts Management Service), nos dias 08 e 10 de dezembro de 2015, na Sala de Ensaio I (workshop) e Sala Adoniran Barbosa (espetáculo de dança), respectivamente, no Centro Cultural São Paulo, conforme proposta de fls. 02 e contraproposta de fls 05/06 do processo acima mencionado. Não há recursos envolvidos e o evento será aberto ao público de forma gratuita. **DATA DA ASSINATURA: 07/12/2015.**

APURAÇÃO PRELIMINAR - ARQUIVAMENTO
2015-0.238.101-6 I – À vista dos elementos coligidos ao presente, especialmente, do relatório da Comissão de Apuração Preliminar às fls. 192/194 e da manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 197/198, que acolho, DETERMINO o arquivamento do presente com fundamento no art. 102, II do Decreto Municipal nº 43.233/03.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO FTMSF Nº 14 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 384.951,07 acordo com a Lei nº 16.099 de 2014.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida no art. 16 da Lei nº 16.099, de 30 de dezembro de 2014 e no art. 23 do Decreto 55.839 de 16 de janeiro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Fundação Teatro Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 384.951,07 (trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
85.10.13.392.3001.6432	Ações de difusão cultural do Teatro Municipal e da Praça das Artes	
	33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas 48.100,00
85.10.13.392.3001.6434	Ações de Formação das Escolas de Música e Dança do Teatro Municipal e da Praça das Artes	
	33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas 310.144,69
85.10.13.392.3001.6434	Ações de Formação das Escolas de Música e Dança do teatro municipal e da Praça das Artes	
	33904700.06	Obrigações Tributárias e Contributivas 26.706,38
		384.951,07

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
85.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
	31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.828,10
85.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
	33903000.00	Material de Consumo 19.484,20
85.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
	33903900.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 83.361,81
85.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
	33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores 365,66
85.10.13.122.3024.2100	Administração da Unidade	
	44905200.00	Equipamentos e materiais Permanentes 25.000,00
85.10.13.392.3001.6432	Ações de difusão Cultural do Teatro Municipal e da Praça das Artes	
	33903600.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física 12.000,00
85.10.13.392.3001.6432	Ações de difusão Cultural do Teatro Municipal e da Praça das Artes	
	33903900.06	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 26.706,38
85.10.13.392.3001.6434	Ações de Formação das Escolas de Música e Dança do teatro municipal e da Praça das Artes	
	33903600.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física 26.204,92
85.10.13.392.3001.6434	Ações de Formação das Escolas de Música e Dança do teatro municipal e da Praça das Artes	
	33903900.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica 175.000,00
		384.951,07

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Massi Dallari

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 7.655 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE LEITURA, ESPAÇOS DE LEITURA E NÚCLEOS DE LEITURA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:
 - a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
 - a Lei nº 11.645/08, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
 - a Lei nº 13.005/14 – que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
 - a Lei nº 16.271/15 – que aprova o Plano Municipal de Educação - PME;
 - o Decreto nº 49.731/08 que dispõe sobre a criação e organização das Salas de Leitura e Espaços de Leitura na Rede Municipal de Ensino;
 - o Decreto nº 54.452/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;
 - as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04/10;
 - a Portaria SME nº 7.464/15, que trata sobre a criação do Programa "São Paulo Integral" na cidade de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - As Salas de Leitura, os Espaços de Leitura e os Núcleos de Leitura, criados e organizados pelo Decreto nº 49.731/08, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, terão seu funcionamento orientado pela presente Portaria.

Art. 2º - As Salas e Espaços de Leitura terão como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I - o currículo na perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e, a leitura, como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

II - a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

III - a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura que o leitor pode fazer de si, do outro e do mundo;

IV - a literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas.

Art. 3º - As Salas e Espaços de Leitura terão como principais objetivos:

I - disponibilizar o acervo da Sala de Leitura para toda a comunidade escolar;

II - favorecer a aprendizagem dos diferentes gêneros de leitura;

III - promover o acesso à produção literária clássica e contemporânea;

IV - dar visibilidade às literaturas não hegemônicas, à literatura marginal periférica, à literatura de mulheres, negros e LGBT.

Art. 4º - O atendimento às classes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular de aulas dos educandos, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe em funcionamento.

Parágrafo único - As atividades realizadas na Sala de Leitura deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs, que possuem Sala de Leitura, deverão dispor de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente – JBD ou Jornada Especial de Formação JEIF, para exercerem a função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL.

§ 1º - O Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL, mencionado no caput, será eleito pelo Conselho de Escola, mediante prévio processo eletivo realizado nos termos do artigo 14 desta Portaria.

§ 2º - Fica vedada a designação de Professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434/93.

Art. 6º - São atribuições do Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL:

I - trabalhar a literatura como eixo articulador do seu trabalho em diálogo com outras manifestações artísticas;

II - desencadear ações estratégicas de leitura nos diferentes espaços e/ou equipamentos culturais do entorno, como: CEUS, parques, bibliotecas, centros culturais, casas de cultura, coletivos independentes produtores de cultura, a fim de, propiciar as possíveis leituras do território e da cidade.

III - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo numa perspectiva integradora;

IV - articular, em conjunto com o POIE, do planejamento e desenvolvimento do trabalho na área de integração, envolvendo os demais professores da unidade;

V - socializar, junto aos seus pares, nos horários coletivos, as propostas da formação continuada oferecidas pelas equipes das Diretorias Regionais de Educação - DREs e da Diretoria de Orientação Técnica DOT/SME.

VI - assegurar a organização necessária ao funcionamento das Salas de Leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

VII - conhecer, divulgar e disponibilizar o acervo de modo a favorecer a bibliodiversidade;

VIII - elaborar horário de atendimento aos educandos, em conjunto com a Equipe Gestora, de modo a favorecer e otimizar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar.

Art. 7º - O módulo de POSL das Unidades Educacionais será definido em função do número de classes das Unidades Educacionais, observados os seguintes critérios:

a) Para as UEs com até 25 (vinte e cinco) classes: 01 (um) POSL;

b) Para UEs com 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) classes: 02 (dois) POSL;

c) Para as UEs com mais de 50 (cinquenta) classes: 03 (três) POSLs.

Art. 8º - O horário de trabalho do POSL, independentemente da sua jornada de trabalho, deverá ser distribuído de forma a atender os educandos em seus respectivos turnos, assegurando sua participação nos horários coletivos, bem como, a articulação com os Professores Orientadores de Informática Educativa - POIE e demais professores da UE.

Parágrafo único - Na hipótese de haver mais de um POSL, deverão ser formados blocos de classes, preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidades iguais de modo a assegurar a equidade de trabalho entre esses profissionais.

Art. 9º - Assegurado o atendimento aos educandos, conforme disposto no artigo 4º desta Portaria, para fins de composição da Jornada de Trabalho ou a título de JEX, quando sua jornada estiver completa, será possibilitado ao POSL a atribuição de, na ordem:

I - 01 (uma) aula do "Território do Saber" para cada classe do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental das Unidades Educacionais participantes do Programa "São Paulo Integral", conforme Portaria SME nº 7.464/15;

II - até 02 (duas) horas-aula destinadas à organização do espaço, gestão do acervo das Salas de Leitura;

III - até 02 (duas) horas-aula destinadas à orientação de consultas e pesquisas e elaboração de atividades pelos educandos, em horário fora do turno dos educandos.

§ 1º - Observado o disposto no caput e remanescendo a jornada de trabalho incompleta poderão, ainda, serem atribuídas:

a) aulas de tempos destinados à orientação de projetos/docência compartilhada/trabalho colaborativo de autoria, conforme o disposto nos seus artigos 7º, 8º, 9º e 10 da Portaria SME nº 5.930/13;

b) aulas de projetos desenvolvidos de acordo com o artigo 23 da Portaria SME nº 5.930/13, no contraturno escolar.

§ 2º - Ficarão a critério da Equipe Gestora, acordado com o POSL, a definição do número e da ordem de atribuição das horas-aula mencionadas no parágrafo anterior, de modo a atender a organização da UE.

Art. 10 - Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs será, ainda, exigido do POSL, habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 11 - Quando em aula compartilhada, o Professor regente da classe deverá acompanhar a classe nas atividades de leitura programadas dentro do horário atribuído às suas aulas.

Art. 12 - A organização do horário de trabalho do POSL será de responsabilidade do próprio servidor em conjunto com a Equipe Gestora da Unidade Educacional, com a aprovação do Supervisor Escolar.

Art. 13 - Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Unidade Educacional, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura.

Art. 14 - Para exercício da função de POSL, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de Proposta de Trabalho, de acordo com o disposto na presente Portaria, observados os seguintes critérios:

I - compreender a Sala de Leitura como um espaço desenhado de diálogos para a promoção da literatura enquanto um direito inalienável do ser humano para o exercício de sua cidadania.

II - conhecer a legislação que rege a organização e funcionamento das Salas e Espaços de Leitura;

III - apresentar proposta que contemple, prioritariamente, o "Programa Mais Educação São Paulo", em especial, no desenvolvimento de projetos na área de leitura;

IV - possuir disponibilidade de horário que atenda às necessidades da U.E. e as de participação nos eventos de formação.

§ 1º - Inexistindo na Unidade Educacional profissional interessado em participar do processo eletivo para função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL - e/ou que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§ 2º - O candidato eleito somente iniciará exercício na função após a publicação do correspondente ato designatório.

Art. 15 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput, além do previsto no artigo 6º desta Portaria, deverá ser considerada a assiduidade e pontualidade do profissional designado.

§ 2º - O não referendo do POSL pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, nos termos do artigo 14 da presente Portaria.

Art. 16 - Nos afastamentos do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, por períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotado-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 14 desta Portaria, para escolha imediata de outro docente para a função.

Art.17 - Na hipótese de ocorrer a cessação da designação do POSL no decorrer do ano letivo, o novo profissional eleito iniciará suas funções a partir da autorização dada pela Diretoria Regional de Educação após análise dos documentos pertinentes.

Parágrafo único: A documentação para expedição dos atos oficiais de designação deverá ser encaminhada pela Unidade Educacional à Diretoria Regional de Educação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 18 - Publicada a designação pelo Secretário Municipal de Educação, o POSL deverá realizar, imediatamente, 25 (vinte e cinco) horas-aula de estágio no período de 01 (uma) semana, sendo 05 (cinco) horas-aula na Diretoria Regional de Educação - DRE sob a orientação da Equipe da Sala e Espaço de Leitura da respectiva Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e, posteriormente, 20 (vinte) horas-aula em, no mínimo duas Unidades Educacionais, indicada e acompanhada pela Equipe de Sala e Espaço de Leitura da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT - P das respectivas DRE.

§ 1º - O Diretor da Unidade Educacional deverá expedir documento comprobatório da realização do estágio a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhando à Unidade Educacional de exercício do POSL para ciência do Diretor de Escola e Supervisor Escolar, com posterior arquivamento.

§ 2º - Excetua-se das disposições contidas no "caput" deste artigo o professor que já tenha exercido a função e comprove o estágio inicial.

§3º - Excepcionalmente, na ocorrência do disposto no artigo 16 desta Portaria, o período de estágio de que trata o caput poderá ser flexibilizado a critério da DOT – P, ouvida se necessário a Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME.

Art. 19 - A formação inicial do POSL recém-designado será de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME e a formação continuada, da Diretoria de Orientação Técnico - Pedagógica - DOT-P da Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 20 - O POIE será convocado para participar de encontros de formação continuada oferecidos pela DRE e/ou SME, devendo apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 21 - Para fins de classificação e escolha de bloco de classe para exercício do POSL, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O Professor efetivo terá prioridade sobre o Professor estável.

II - Para desempate entre Professores efetivos considerar-se-ão pela ordem:

a) maior tempo na função de POSL;

b) maior tempo na Carreira do Magistério;

c) maior tempo no Magistério Municipal.

III - Para desempate entre Professores estáveis, considerar-se-ão, pela ordem:

a) maior tempo na função de POSL;

b) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 22 - Nos períodos em que não contar com o POSL, caberá à equipe gestora organizar o horário de atendimento às turmas, estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala e preservação do acervo.

Parágrafo único: Aos demais educadores da UE, em horários disponíveis, será facultado o uso da Sala de Leitura para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

Art. 23 - As Unidades Educacionais que não dispõem de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, onde se aloca acervo próprio para atendimento aos educandos em sala de aula ou outro espaço compartilhado na Unidade Educacional.

§ 1º - Nos Centros de Educação Infantil - CEI e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura deverão propor atividades que favoreçam o contato dos bebês e das crianças com os livros e com outros materiais escritos que possibilitem vivências de práticas sociais de leitura em situações agradáveis e acolhedoras, colaborando com o seu desenvolvimento integral.

§ 2º - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, os Espaços de Leitura deverão proporcionar atividades que favoreçam o contato dos jovens e adultos com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, que considerem seus interesses e expectativas e que possibilitem vivências de práticas sociais de leitura próprias da faixa etária.

Art. 24 - As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio, equipado com acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região.

Parágrafo Único - O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas DOT-P, das Diretorias Regionais de Educação, incluindo o tombamento e a manutenção do acervo.

Art. 25 - Caberá:

I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT da Secretaria Municipal de Educação, às Unidades Educacionais e às Diretorias de Orientação Técnica de cada Diretoria Regional de Educação a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e acervo complementar e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes da SME para a Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Núcleo de Leitura;

II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e do Núcleo de Leitura, bem como, no que couber, do Espaço de Leitura;

III - à Unidade Educacional poderá ampliar e restaurar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e Espaço de Leitura por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Parágrafo Único - À Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME caberá dotar a sua Biblioteca Pedagógica "Professora Alaide Bueno Rodrigues" com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

Art. 26 - Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura para os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

Art. 27 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/16, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 899, de 24/01/14.

1

PORTARIA Nº 7.656 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA EDUCATIVA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial o artigo 32 que trata das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs;

- a Lei nº 13.005/14 – que aprova o Plano Nacional de Educação;

- a Lei nº 16.271/15 – que aprova o Plano Municipal de Educação;

- o Decreto nº 34.160/94 – que institui Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais;

- o Decreto nº 54.452/13, que institui, na SME, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04/10;

- a Portaria SME nº 1.997/09, que instituiu o Programa Aluno Monitor nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 5.792/09, que instituiu o Programa Nas Ondas do Rádio nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- a Portaria SME nº 7.464/15, que trata sobre a criação do Programa "